

NOTA JURÍDICA

STF DECLARA INCONSTITUCIONAL A SÚMULA 450 DO TST – ATRASO NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS NÃO GERA MAIS DOBRA AUTOMÁTICA

Autora: Dra. Lirian Cavalhero
Brasília, 22 de junho de 2026

1

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 501, declarou inconstitucional a Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), afastando o entendimento que determinava o pagamento em dobro das férias quando o empregador efetuasse o pagamento fora do prazo previsto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A decisão possui relevante impacto nas relações de trabalho e gestão empresarial, especialmente em razão do elevado número de reclamações trabalhistas com fundamento em atraso no pagamento das férias.

O QUE PREVIA A SÚMULA 450 DO TST

A Súmula 450 estabelecia que, quando o empregador realizasse o pagamento das férias após o prazo legal previsto no art. 145 da CLT — que deve ser dois dias antes do início do período de gozo — o empregado faria jus ao recebimento em dobro da remuneração das férias vencidas incluído o terço constitucional.

Na prática, a penalidade era aplicada mesmo quando as férias fossem concedidas dentro do período concessivo estabelecido na lei.

O QUE DECIDIU O STF

O Supremo Tribunal Federal entendeu que o Poder Judiciário não pode criar penalidades não previstas expressamente em lei.

Segundo a Corte, o art. 137 da CLT prevê o pagamento em dobro das férias apenas quando estas não forem concedidas dentro do período concessivo legal, não sendo possível ampliar essa sanção para hipóteses distintas por meio de interpretação jurisprudencial.

Dessa forma, o simples atraso no pagamento das férias não autoriza, por si só, a condenação ao pagamento em dobro.

MANUTENÇÃO DA REGRA DO ART. 137 DA CLT

Importante realçar que a decisão do STF não afastou a aplicação do art. 137 da CLT, pois permanece devido o pagamento em dobro quando o empregador deixar de conceder as férias, dentro dos 12 meses subsequentes ao término do período aquisitivo.

Exemplo:

Período aquisitivo: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Período concessivo: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Caso as férias não sejam concedidas até 31/12/2026 haverá a dobra prevista no art. 137 da CLT.

IMPACTOS PARA AS EMPRESAS

A decisão reforça o princípio constitucional da legalidade e reduz significativa fonte de passivo trabalhista que havia sido criada exclusivamente por construção jurisprudencial.

Contudo, a observância do pagamento das férias mais o terço constitucional dentro do prazo previsto no art. 145 da CLT deve continuar sendo cumprido, uma vez que o descumprimento pode ensejar autuações administrativas, incidência de juros, correção monetária e outras discussões acessórias.

Assim, as empresas devem manter controles internos adequados para:

- * Programação de férias;
- * Pagamento dentro dos prazos legais;
- * Registro documental dos recibos;
- * Gestão preventiva de passivos trabalhistas.

ANÁLISE DA OPE LEGIS

A decisão do STF reafirma importante diretriz constitucional segundo a qual sanções trabalhistas dependem de previsão legal expressa, fortalecendo a segurança jurídica e a previsibilidade das relações de trabalho.

O julgamento também representa relevante alinhamento entre os princípios da legalidade, da separação dos poderes e da reserva legal, limitando e/ou impedindo a criação de obrigações patrimoniais por meio de construção jurisprudencial sem suporte legislativo.

Empresas e entidades sindicais devem revisar seus procedimentos internos e acompanhar os desdobramentos da decisão, especialmente nos processos ainda em curso que discutam a aplicação da Súmula 450 do TST declarada inconstitucional pelo STF.



Dra. Lirian Cavalhero
Ope Legis Consultoria Jurídica
Consultoria Jurídica

Brasília • São Paulo • Portugal • Inglaterra • Itália

www.opelegis.com.br

@opelegis1



Drª Lirian Sousa Soares Cavalhero

Advogada | 12.099 – OAB/DF

 61 3964-5600 | 3964-8300

 61 3964-5800

 lirian@opelegis.com.br

 opelegis1

